

Id:OCC551F4A22BA917



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 865/2023

INHUMA-PI, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, cria o Sistema Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Prefeito Municipal do Município de Inhuma/PI, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa no Transtorno do Espectro Autista e outras Deficiências garantindo atendimento biopsicossocial e suporte educacional através do NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), cria o Sistema Municipal de Educação de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, no âmbito do município de Inhuma/PI, com base na Lei de criação do sistema municipal de educação.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras Deficiências previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, executada pelo NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), institui um conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados nesta Lei, e tem por finalidade o estabelecimento de estratégias e o fomento à atenção e proteção dos direitos das pessoas autistas e outras deficiências, observadas as garantias previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.764, de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na Lei Federal nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto Federal nº 6.949, de 2009, que aprovou e introduziu na legislação brasileira a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, Lei nº 13.234, de 02 de dezembro de 2015, dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento na educação básica e superior de alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º São direitos da Pessoa com deficiência:

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

DA SAÚDE

As ações e os serviços de saúde pública destinada à pessoa com deficiência devem assegurar:

- I - diagnóstico e intervenções precoces, realizados por equipe multidisciplinar e Intersetorial;
- II - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- III - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- IV - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- V - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais, apoiados nos princípios intersetoriais de parceria e colaboração;
- VI - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no NÚCLEO INTERSETORIAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (NIIPED), em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- VII - promover junto ao sistema educacional, departamento de inclusão, secretaria municipal da pessoa com deficiência, atendimento inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino.
- VIII - ser coparticipante do aprimoramento permanente da inclusão escolar, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, do aluno e da aluna com deficiência concorrendo para promoção da inclusão plena;
- VII - orientar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VIII - participar da elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

IX - acompanhar, orientando equipe gestora escolar, estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, com a coparticipação Intersetorial das secretarias municipais;

XI - articular de forma Intersetorial, medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

XII - promover práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único: Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

XIII - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

XIV - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo;

XV - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- XVI - a bens culturais em formato acessível;
- XVII - promoção atividades culturais e desportivas como desenvolvimento de habilidade e promoção de saúde mental;
- XVIII - promoção de atividades culturais e eventos esportivos, promovendo, em caráter intersetorial, competições com regramento inclusivo e acessível;

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela de síndrome clínica caracterizada por:

- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

social, ausência de reciprocidade social, falcia em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, com interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência (PCD), para todos os efeitos legais.

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de uma rede de proteção formada pelas áreas de serviços, atuando de forma intersetorial por meio das secretarias municipais, sem prejuízo do envolvimento de outros segmentos, com a missão de assegurar a implementação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Inhuma/PI.

Art. 6º São funções básicas do Sistema Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências:

- I - atuar como elemento integrador dos órgãos que o compõem;
- II - deliberar sobre as políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III - proteger os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências;
- IV - realizar o planejamento e a gestão das ações de implementação da Política Públicas Municipais de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências;
- V - efetivar atividades multidisciplinares visando ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências.

Parágrafo único: Para desempenhar sua missão institucional, o Conselho Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Inclusão fará todo acompanhamento e monitoramento do cumprimento desta lei.

Art. 8º Fica criado NIIPED, como programa integrante desta Lei que terá por finalidade o acompanhamento integral das pessoas que se encontram dentro do Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, garantindo atendimento biopsicossocial e institucional.

Art. 9º. Fica criada, na estrutura do NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Coordenadoria Municipal de Políticas para o Autismo e outras deficiências, vinculada a Secretaria Municipal de educação, através da Coordenadoria de Inclusão, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências;

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Id:01AB2631B5DBA83C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 025/2023
Processo Adm. nº 073/2023
FLS. Nº _____
RUBRICA

II - Fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, previstas na Lei Brasileira de Inclusão, em cooperação com instituições educativas, meios de comunicação, empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas e sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar o NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular, coordenar e supervisionar a estruturação da Rede de Atendimento da Pessoa com TEA, a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de Saúde, Educação e Assistência Social, além da atuação de outras atividades vinculadas a outras Secretarias Municipais, quando assim houver necessidade;

Art. 10. A capacitação de agentes públicos direta ou transversalmente envolvidos na implementação e execução do NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), vinculados à Secretaria Municipal Educação, constitui diretriz essencial e permanente da Políticas Municipais criada nesta Lei, devendo ocorrer de forma articulada e continuada.

Art. 11. A capacitação permanente de agentes públicos para o atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências deve priorizar:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias que promovam o atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências nas suas dimensões multidisciplinar, interdisciplinar e transversal, com base no atendimento biopsicossocial;

II - a busca por alternativas curriculares e metodologias mais adequadas, tanto na capacitação de agentes públicos, quanto no desenvolvimento de técnicas e metodologias para o ensino estruturado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, aportados em práticas baseadas em evidências científicas no âmbito regional, nacional e internacional; e

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais e regionais e auxiliem o desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas vinculadas à pessoa com deficiência.

Art. 12. Fica criado o Cadastro Único de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, que consiste num registro único informatizado, através de sistema, que conste todas as informações pertinentes às pessoas com deficiência no Município de / INHUMA-PI.

Art. 13. As despesas decorrentes de ações, programas e projetos destinados à atenção especializada ao Transtorno do Espectro Autista e à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação de Proteção

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura
Praça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como de outras deficiências, observados os critérios de aplicação:

Parágrafo Único: Abrangência do NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), tendo em vista suas diferenças geográficas, do Município de INHUMA/PI.

Art. 14. A pessoa com deficiência não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação em razão de sua deficiência.

Art. 15. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar de maneira discriminatória a matrícula de estudante com deficiência, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 16. Compete às Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, através das políticas públicas intersectorial prestar assessoria técnica, por meio dos seus profissionais a título de distribuição de carga horária, integrar os quadros do NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único: fica autorizada às Secretarias Municipais, dispor profissionais das seguintes áreas: Assistência Social, Psicologia, Fisioterapia, Terapeutas Ocupacional, Pedagogia, Psicopedagogia, Educador Físico, Fonoaudiologia para a execução do NIIPED (Núcleo Intersetorial de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sempre a título de disponibilidade de carga horária do profissional.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 865 (oitocentos e sessenta e cinco), registrada e promulgada em 16 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura
Praça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 096/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para a Prefeitura Municipal de Inhuma/PI e seus órgãos jurisdicionados.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI.

CONTRATADA: LENILTON CORTEZ DE MOURA - ME.

CNPJ: 17.490.648/0001-96.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 309.424,50 (trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), referente aos itens 001, 004, 005, 009, 010, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 030, 032, 034, 036, 037, 038.

VIGÊNCIA: 12 MESES

FONTE DE RECURSO: 500-Recursos não vinculados de Impostos | 540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 541-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 542-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 543-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 600-Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov. Federal | 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Est | 660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - Material Permanente

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2023.

Inhuma/PI, 16 de outubro de 2023.

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Praça João de Deus, 209 - Centro - CEP nº 64.535-000, Inhuma/PI
Tel: (089) 3477-1212 | E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com | Site: www.inhuma.pi.gov.br

Id:0047E0B95851A83D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 025/2023
Processo Adm. nº 073/2023
FLS. Nº _____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 097/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para a Prefeitura Municipal de Inhuma/PI e seus órgãos jurisdicionados.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI.

CONTRATADA: ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.488.226/0001-09.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 771.475,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente aos itens 002, 003, 006, 007, 008, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 026, 029, 031, 033, 035, 039.

VIGÊNCIA: 12 MESES

FONTE DE RECURSO: 500-Recursos não vinculados de Impostos | 540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 541-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 542-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 543-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 600-Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov. Federal | 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Est | 660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - Material Permanente

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2023.

Inhuma/PI, 16 de outubro de 2023.

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Praça João de Deus, 209 - Centro - CEP nº 64.535-000, Inhuma/PI
Tel: (089) 3477-1212 | E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com | Site: www.inhuma.pi.gov.br